



CONTRATO N° 003/2017

DISPENSADO DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

Pelo presente instrumento de contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.511.133./0001-64, com sede na Rua Dr. Esperidião, N° 112, na pessoa de seu representante legal, ilustríssimo presidente **CELSO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.213.443-7, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 500.753.067-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Preto, em pleno uso dos exercícios dos poderes e atribuições que lhe são inerentes, nos termos da legislação em vigor, em especial do art. 59, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município de Rio Preto - MG, de um lado, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FÁBIO DA SILVA ROQUE** 04293416609, empresário individual, com sede à Rua Vinicius Magalhães nº 41, aptº 101, Bairro Centro, Rio Preto-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.168.824/0001-42, representada por **FÁBIO DA SILVA ROQUE**, brasileiro, casado, radialista, portador da identidade nº 126597046-IFP/RJ e do CPF nº 042.934.166-09, daqui por diante, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE**, neste ato, contrata os serviços relativos à sonorização e mixagem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, gravações de mensagens, inserção de áudio em site e demais eventos realizados pela Contratante, cujo termo inicial dar-se-á em 1º de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete) e o termo final em 31 de dezembro do ano 2017 (dois mil e dezessete).

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE**, em contrapartida, pagará pela execução dos serviços prestados a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão ordinária ou itinerante, e a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por eventos, sessões solenes ou extraordinárias, cujo pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante nota fiscal de prestação de serviços a ser fornecida pelo **CONTRATADO** durante a vigência do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: fica instituído que as produções áudio visuais e fotográficas da Câmara Municipal de Rio Preto são de uso exclusivo desta Casa Legislativa, ficando proibida as divulgações e comercializações por terceiros, estando os infratores sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer das partes que não desejar renovar o presente contrato, ao final de sua vigência deverá denunciá-lo por escrito à outra parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação 01 01.031.001.2.0002 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Serviços de Áudio, Vídeo e Foto).

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, como aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto, para dirimir questões relativas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

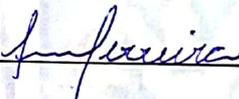
E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Preto - MG, 1º de fevereiro de 2017.


CELSO MACHADO FERREIRA
Presidente


FÁBIO DA SILVA ROQUE

Testemunhas:

01-  _____

02-  _____